

# **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 5.414, DE 2001**

Institui a obrigatoriedade dos hospitais públicos e privados garantirem internação hospitalar aos doadores de sangue.

**Autor:** Deputado Pompeo de Mattos

**Relator:** Deputado Carlos Mosconi

### **I - RELATÓRIO**

O projeto de lei em apreciação garante a internação hospitalar aos doadores de sangue, tanto em instituições públicas e privadas, sendo a condição comprovada pela apresentação da carteira de doador de sangue com registros de doação regular.

A regulamentação é remetida ao Poder Executivo.

A justificação ressalta a importância crucial do sangue em situações de emergência. A falta de campanhas de conscientização das pessoas sobre a chance de que um dia elas também venham a necessitar de doações é sentida, uma vez que este pode ser um instrumento a motivar a doação. Enfatiza que sua intenção não é diferenciar cidadãos, mas valorizar o ato da doação.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental. Esta proposição será analisada em seguida pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

## II - VOTO DO RELATOR

O Autor, ao propor este projeto, pretende estimular a doação de sangue oferecendo facilidades de internação para os doadores. No entanto, discordamos da forma que ele adota para viabilizar este estímulo. Em primeiro lugar, porque acreditamos que a doação de sangue deve ser um ato humanitário, movido pela solidariedade, e não impulsionado por este ou aquele interesse. A Constituição Federal veda todo o tipo de comercialização de sangue. Não se poderia considerar a oferta de vantagens um tipo de comércio?

A Lei 10.205, de 21 de março de 2001 regulamenta este parágrafo da Constituição e adota como diretriz a “utilização exclusiva da doação voluntária, não remunerada, do sangue, cabendo ao poder público estimulá-la como ato relevante de solidariedade humana e compromisso social”. Proíbe a remuneração ao doador pela doação realizada. Ao mesmo tempo, o “incentivo às campanhas educativas de estímulo à doação regular de sangue” é eleito um objetivo da Política Nacional de Sangue, Componentes e Hemoderivados.

Além disto, não acreditamos ser viável se estipular obrigações deste teor para o setor privado. Se a preferência para internar doadores pudesse ser determinada, isto só seria possível no âmbito do Sistema Único de Saúde. Porém, novamente o texto constitucional consagra a premissa do acesso universal e igualitário aos serviços de saúde. Em conclusão, acreditamos que a doação de sangue, como a de órgãos, sejam atitudes a encorajar através do esclarecimento amplo, e não mediante promessa de vantagens.

Desta maneira, o voto é pela rejeição, no mérito, ao Projeto de Lei 5.414, de 2001.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de 2002.

Deputado Carlos Mosconi  
Relator

204542.154